



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/2018

DATA: 03/12/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, revogando a Lei 1.317, de 8 de novembro de 2005.

Autores: Vereador Enio Brizola

Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

Os Vereadores Enio Brizola e Raul Cassel apresentaram à Câmara Municipal, em 11 de outubro de 2018, o Projeto de Lei nº 86/2018, o qual “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, revogando a Lei 1.317, de 8 de novembro de 2005”. O Projeto, lido no expediente de 15 de outubro de 2018, conforme a Ata nº 71/2018, teve parecer pela inconstitucionalidade da proposição exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR “AD HOC”:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Inicialmente, cumpre sinalar que me filio à correta abordagem do tema pela Procuradoria da Casa, que entendeu pela impossibilidade de prosseguimento da proposição, eis que flagrantemente inconstitucional.

Verifica-se que o projeto de lei em comento dispõe sobre matéria atinente à competência privativa ao Chefe do Poder Executivo, interferindo na organização e funcionamento da Administração e ferindo os princípios da simetria, da independência e da harmonia dos Poderes, consagrados no artigo 10, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, no que tange a interferência entre poderes, verifica-se a invasão de competência, não podendo, a Câmara de Vereadores, deflagrar projetos que visem dispor sobre a matéria, sob pena de, por usurpação, eivar de inconstitucionalidade o texto legal decorrente. Neste sentido também, o disposto dos artigos 60, inciso II, alínea "d", e 82, incisos III e VII, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, caput, todos da Constituição Estadual, in verbis:

Art. 8º. O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na CF/88 e nesta Constituição.

*Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)*

*II – disponham sobre:
(...).*

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

*Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:
(...).*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
(...).*

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Neste sentido, o julgamento de inconstitucionalidade em caso análogo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 4.072, DE 04 DE JULHO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, DISPONDO SOBRE A VEDAÇÃO DE PRÁTICA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS E ESTABELECENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70065371296, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 14/09/2015)

A partir disto, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto desfavorável ao prosseguimento do Projeto n. 86/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Vereador Cristiano Coller

Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer da Procuradoria, bem como voto de Eminente Relator, determinando a notificação dos autores, para que apresentem impugnação, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2018.


Vereadora Patricia Beck

Presidente

Vereador Raul Cassel
Impedido por ser Autor do Projeto